



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018



Série

Número 120

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 185/2018

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Presidência do Governo Regional, da carreira de Técnico Superior para a prestação de apoio técnico na área económica ou financeira que lhe for solicitado pelo Presidente do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso n.º 185/2018**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despachos de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, de 26 de julho de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Gabinete da Presidência do Governo Regional.
2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Presidência do Governo Regional, com as seguintes características:
 - a) Carreira: Técnico Superior.
 - b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico na área económica ou financeira que lhe for solicitado pelo Presidente do Governo Regional, sendo a atividade a exercer no âmbito das atribuições daquela unidade orgânica, nomeadamente, as contempladas no artigo 6.º da Portaria n.º 25/2018 de 6 de fevereiro
 - c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Economia.
 - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, tendo por base a 2.ª posição e o nível 15 da carreira de Técnico Superior, constantes do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 14 de agosto.
 - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas na parte final da alínea b).
3. Local de Trabalho: Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho.
4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho; 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar Regional n.º 07/2015/M, de 13 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2016/M, de 6 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2018/M, de 2 de fevereiro.

5. Requisitos de Admissão:

- 5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) Ter 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c), do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Economia.

6. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, referidos no n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto.

7. Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponibilizado nas instalações do Departamento Administrativo do Gabinete da Presidência do Governo, à Quinta Vigia, Avenida do Infante, 1, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou poderão ser descarregados na página eletrónica da Presidência do Governo Regional, em: http://www.madeira.gov.pt/Portals/1/documentos/Oficiais/Formulario_Candidatura_2017.doc.

7.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Presidência do Governo Regional, Quinta Vigia, Avenida do Infante, 1, 9004-547 Funchal.

7.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8. Documentos a juntar à candidatura: Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do Certificado comprovativo das habilitações literárias.
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade.
- c) *Curriculum Vitae*, detalhado e assinado.
- d) Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso.

- e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exercem funções, onde conste a natureza do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.
- 8.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do ponto 8., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.
- 8.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b), d) e e), do ponto 8., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Presidência do Governo Regional.
9. Métodos de seleção:
- 9.1. Os métodos de seleção a utilizar são:
- a) Prova de Conhecimentos Escrita (PCE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 60 minutos, obedecendo ao seguinte programa, temas e bibliografia:
- Orgânica do XII Governo Regional da Madeira; Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.
 - Organização e funcionamento da Presidência do Governo Regional; Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2016/M, de 6 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2018/M, de 2 de fevereiro.
 - Estrutura Nuclear da Presidência; Portaria n.º 25/2018, de 6 de fevereiro.
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações.
 - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018; Decreto Legislativo Regional N.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.
 - Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018; Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho.
 - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira; Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
 - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas; Lei n.º 98/97 de 27 de agosto e respetivas alterações.
- Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira; Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro.
 - Regime da administração financeira do Estado (RAFE); Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e respetivas alterações.
 - World Economic Outlook (Julho de 2018)
<http://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2018/07/02/world-economic-outlook-update-july-2018>
 - Como se calcula o PIB
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cnacionaissec1995
 - Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), cap. XIII
<http://ec.europa.eu/eurostat/documntd/3859598/5925693/KS-02-13-269-EN.PDF/44cd9d01-bc64-40e5-bd40-d17df0c69334>
 - Beyond GDP: Measuring progress in a changing world
https://www.growthintransition.eu/wp-content/uploads/beyond_gdp.pdf
 - Boletim Económico do Banco de Portugal (Junho 2018)
https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_jun2018_p.pdf
https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/OrcamentoRAM/P-ROPOSTA_ORAM_2018.pdf
 - PIB nominal, PIB real e deflator
<https://pt.khanacademy.org/economics-domain/macroeconomics/gdp-topic/real-nominal-gdp-tutorial/a/adjusting-nominal-values-to-real-values-cnx>
 - Contas Regionais 2015 e 2016Po
<https://estatistica.madeira.gov.pt/download-now-3/economic/contaseconomicas-gb/contaseconomicas-cr-gb/contaseconomicas-cr-emfoco-gb/finish/301-contas-regionais-em-foco/8559-em-foco-contas-regionais-base-2011-2015-2016po.html>
 - Lei das Finanças Regionais (Lei Orgânica 2/2013 de 2 de setembro)
<https://dre.pt/application/conteudo/499567>
- b) Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de

- Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
- 9.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:
- $$OF = PCE (60\%) + AP (20\%) + EPS (20\%)$$
- ou
- $$OF = AC (60\%) + EAC (20\%) + EPS (20\%)$$
- 10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
11. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se por conseguinte excluídos da ordenação final.
12. Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no Departamento Administrativo do Gabinete da Presidência do Governo e disponibilizada no *site* da Presidência do Governo Regional, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.
16. O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira - BEP-RAM, em: <https://bep.madeira.gov.pt>

17. Constituição do júri:

Presidente:

- Dra. Ana Isabel Luís Jardim, Diretora Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Vogais efetivos:

- Dr. Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística da Madeira, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Ana Paula Sousa Brazão, Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Apoio à Gestão, da Direção Regional da Adminis-

tração Pública e da Modernização Administrativa.

Vogais suplentes:

- Dra. Maria do Céu Fernandes, Técnica Superior da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
- Dr. Nuno Pedra Aguiar, Técnico Superior da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Gabinete da Presidência do Governo, 8 de agosto de 2018.

PEL' O CHEFE DO GABINETE, Luís Miguel Ascensão Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)